



## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE - ESTADO DO CEARÁ

Ref. Contrarrazões ao Recurso administrativo do Edital de pregão eletrônico processo nº 30/2022-PE  
Processo Administrativo n.º 2022.10.20.53-PE-ADM.

#### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PIONEIRA - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Dutra, n.º 3319, Bairro Centro, CEP 45.000-010, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, na presença de Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas CONTRARRAZÕES, ao inconsistente recurso apresentado pela empresa FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO ESERVIÇOS LTDA., perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente DEFERIU a classificação da proposta da empresa Recorrida, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

#### I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

##### ILUSTRE PREGOEIRA E COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O respeitável julgamento das contrarrazões interposta, recai neste momento para sua responsabilidade, a qual a empresa contrarrazoante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima Administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo.

#### II- DO DIREITO PLENO AS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa Recorrida faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarrazoante solicita que o Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de licitação do Poder Municipal, conheça as Contrarrazões e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

##### Da Tempestividade

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia 28/11/2022 para interpor recurso, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

##### Do Direito as CONTRARRAZÕES:

(...)

12.1 Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

Inicialmente, cumpre destacar que a RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente declarada vencedora por essa Administração.

E mais, a PIONEIRA participa diariamente de licitações, possuindo uma vasta experiência nesse segmento.

Nos últimos anos, fomos vencedores nos mais diversos processos licitatórios que envolvem "Prefeituras e Órgãos Estaduais e Federais", onde podemos citar alguns, vejamos:

- 01 - 70 Tratores Solis75- DNOCS - Departamento Nacional de Obras Contra a Seca
- 02 - 01 Trator Solis75 - Prefeitura Municipal de Juarez Távora - PB
- 03 - 01 Trator Solis90 - Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB
- 04 - 01 Trator Solis75 - Prefeitura Municipal de Heitorai - GO

Neste passo, caso fossem constatadas quaisquer penalidades sofridas pela empresa Recorrida, principalmente por conta das configurações dos tratores entregues, certamente a PIONEIRA já estaria impedida de participar de outras licitações, nos termos do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, resta claro que a empresa Recorrida possui um conhecimento muito grande na área máquinas e implementos agrícolas.

DA ALEGAÇÃO QUE O TRATOR AGRÍCOLA NÃO ATENDE OS SEGUINTE REQUISITOS: I) POTÊNCIA MÍNIMA DE 90CV; II) RODADOS 18.4-34 RI (TRASEIROS), COM NO MÍNIMO 10 LONAS DE CAPACIDADE.

A empresa RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso infundado, ensejando um julgamento demasiadamente incorreto e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A Recorrente, considerando que sua proposta não foi declarada vencedora, motivou sua intenção em aviar o recurso, tentando induzir a erro essa Administração com os seguintes dizeres:

"ENTRETANTO, O EQUIPAMENTO DA PIONEIRO NÃO ATENDE AOS SEGUINTE REQUISITOS: I) POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV; II) RODADOS 18.4-34 RI (TRASEIROS), COM NO MÍNIMO 10 LONAS DE CAPACIDADE.

PARA MELHOR ENTENDIMENTO SINALIZAMOS QUE A SOLIS- MONTADORA DO EQUIPAMENTO OFERTADO, TEM COMO POTÊNCIA NOMINAL, NO TRATOR OFERTADO PELA SOLIS, 84,2 CV, INCLUSIVE COM MEDIÇÃO ESTABELECIDA PELA NORMA BRASILEIRA ABNT ISO TR14396, E USA A POTÊNCIA OFERTADA DE 90CV QUE SERIA

EM TORQUE MÁXIMO. CONFORME SE PODE VER AINDA NO TRECHO "MOTOR" DO ENCARTE. OUTRO PONTO QUE MERECE DESTAQUE DIZ RESPEITO AO "RODADOS" (PNEU) QUE, MAIS UMA VEZ, O EQUIPAMENTO OFERTADO PELA PIONEIRO TEM CAPACIDADE INFERIOR AO SOLICITADO, QUE SERIA DE 18.4-34, TENDO O SOLIS A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO 14.9-24, E NESSA CONFIGURAÇÃO O PADRÃO DE COMERCIALIZAÇÃO É SOMENTE 8 LONAS; CONTUDO, EDITAL INDICA O MÍNIMO DE 10 LONAS." E mais, seguiu dizendo que a ratificação da PIONEIRA como a empresa vencedora afrontaria vários princípios, como o da legalidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Com relação as alegações acima aduzidas, data venia, sugerimos a Recorrente que reveja as suas alegações, pois a PIONEIRA está ciente de suas obrigações, quanto ao produto a ser fornecido.

Cumpra esclarecer que a proposta vencedora do certame da PIONEIRA em total conformidade ao Edital: "TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, RIOVO E DE FABRICAÇÃO NACIONAL, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90 CV, CABINE EQUIPADA COM ESTRUTURAS (MONO-BLOCO) DE PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTOS (EPCC). (...) RODADOS 12.4-24 RL (DIANTEIRO) E 18.4-34 RL (TRASEIRO) COM NO MÍNIMO 10 LONAS DE CAPACIDADE, MODELO AGRÍCOLA. MARCA OFERTADA POSSUI ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO CEARÁ."

Cumpra esclarecer que conforme o Edital a potência mínima exigida é de 90CV não informando mais nada, o nosso trator possui potência de 90CV conforme norma SAEJ1995, descrito na proposta vencedora e no encarte com especificações técnicas solicitado e enviado durante certame licitatório, a empresa concorrente no claro intuito de tumultuar o certame alega "PARA MELHOR ENTENDIMENTO SINALIZAMOS QUE A SOLIS- MONTADORA DO EQUIPAMENTO OFERTADO, TEM COMO POTÊNCIA NOMINAL, NO TRATOR OFERTADO PELA SOLIS, 84,2 CV, INCLUSIVE COM MEDIÇÃO ESTABELECIDA PELA NORMA BRASILEIRA ABNT ISO TR14396, E USA A POTÊNCIA OFERTADA DE 90CV QUE SERIA EM TORQUE MÁXIMO. CONFORME SE PODE VER AINDA NO TRECHO "MOTOR" DO ENCARTE", sugiro que o concorrente se atente ao que o mercado inteiro utiliza ou seja a potência na norma SAE J1995 no nosso encarte técnico como presamos sempre na boa fé, informamos a potência do nosso motor nas duas normas SAE J1995 e TR14396, o nosso motor ainda tem uma "reserva de torque de 22%" conforme descrito no encarte com as especificações técnicas, mais uma vez a concorrente faz ilações sem o menor sentido, "OUTRO PONTO QUE MERECE DESTAQUE DIZ RESPEITO AO "RODADOS" (PNEU) QUE, MAIS UMA VEZ, O EQUIPAMENTO OFERTADO PELA PIONEIRO TEM CAPACIDADE INFERIOR AO SOLICITADO, QUE SERIA DE 18.4-34, TENDO O SOLIS A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO 14.9-24, E NESSA CONFIGURAÇÃO O PADRÃO DE COMERCIALIZAÇÃO É SOMENTE 8 LONAS; CONTUDO, EDITAL INDICA O MÍNIMO DE 10 LONAS", mais uma vez a concorrente faz ilações sem o menor sentido pois o "RODADO" informado na proposta foi o "18.4-34 RL (TRASEIRO) COM NO MINIMO 10 LONAS DE CAPACIDADE" conforme o edital, sugiro que a concorrente fique atenta aos seus recursos para não atrapalhar o bom andamento do certame licitatório.

Diante do exposto, a proposta da PIONEIRA deve ser mantida como legítima vencedora do Certame.

#### DA SOLICITAÇÃO

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa FORNECEDORA AGRÍCOLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da Recorrente no que tange à desclassificação da PIONEIRA - COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS EIRELI, tendo em vista que tal pedido não se condiz com a verdade dos fatos.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Vitória da Conquista, 25 de novembro de 2022

Fechar